



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 328/2010 de 27 de maio de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA.

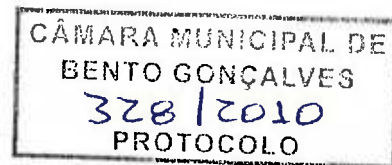
PROJETO-DE-LEI nº 115/2010 de 24 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.929, de 31 de maio de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 118/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 24 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 115 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA".

A Associação Amigos da Criança, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para parceria no projeto "Pelotão Curumim/Projeto Esperança".

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, adolescentes, na faixa de 14 a 16 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a proporcionar-lhes um ambiente estável e saudável para seu desenvolvimento e melhorando suas condições ao enfrentamento da realidade e afastando-os dos riscos inerentes a ociosidade das ruas.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: Unanimidade
Data: 31 de Maio de 2010
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 115, DE 24 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DA CRIANÇA.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "Pelotão Curumim/Projeto Esperança", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, adolescentes, na faixa de 14 a 16 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, propiciando-lhes o exercício de sua cidadania, enquanto possuidores de direitos básicos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1304.0824303222.245 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 585

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculado a esta prestação de contas.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte quatro dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA, com sede na Rua General Gomes Carneiro, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.180.865/0001-63, representada por seu Presidente MARIO FRANCESCHINI, portadora do RG nº 1003185327, inscrita no CPF sob nº 057.823.500-59, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº de ... de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para parceria nas despesas do projeto "Pelotão Curumim/Projeto Esperança".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, adolescentes, na faixa de 14 a 16 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a proporcionar-lhes um ambiente estável e saudável para seu desenvolvimento e melhorando suas condições ao enfrentamento da realidade e afastando-os dos riscos inerentes a ociosidade das ruas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Barrisul, conta nº 068.542.390-2, agência 130.56, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

“banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 22 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

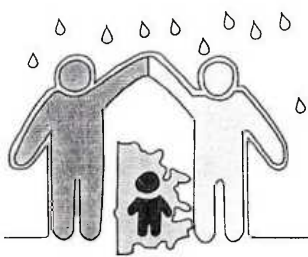
Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA
Mário Franceschini

Testemunhas:

Processo nº 4.127, de 12.04.2010.



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Of.058/2010

Bento Gonçalves, 25 de maio de 2010.

Senhor Secretário:

Solicitamos a liberação de verba para o Projeto da **Associação Amigos da Criança**, no valor de R\$ 8.000,00, aprovado em Assembléia Ordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves, no dia 31 de março de 2010.

O valor deverá ser repassado em parcela única no início do mês de junho (refere-se aos meses de abril e maio), sendo o depósito efetuado na **agência 0130 do Banco Banrisul**, Conta Corrente **06854239.0-2**.

Em consequência, essa Prefeitura está autorizada a efetuar o repasse a entidade citada, a crédito da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, dotação Subvenções Sociais 585.

Diante do exposto, torna-se sem efeito o Ofício 037/2010, datado de 08 de abril de 2010.

Atenciosas saudações.



Paulo Tadeu Rocca Souza,
Presidente do COMDICA.

Ilmo. Sr.

Gonçalo Miguel dos Santos Carneiro Baumgartner

Secretário Municipal de Finanças

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0070/2010
Processo 328/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 115/2010“QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para parceria nas despesas no projeto “PELOTÃO CURUMIM/PROJETO ESPERANÇA”.

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que em contrapartida ao recurso recebido, a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, crianças e adolescentes, na faixa de 6 a 14 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a proporcionar-lhes um ambiente estável e saudável para seu desenvolvimento e melhorando suas condições ao enfrentamento da realidade afastando-os dos riscos inerentes a ociosidade das ruas.

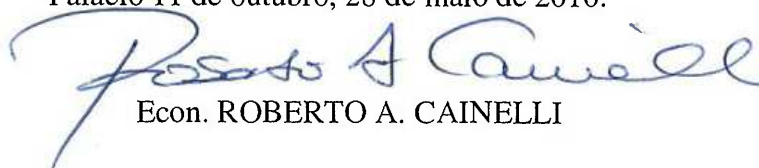
O Projeto em seu artigo 3º, indica rubrica do orçamento vigente que servirá de cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido , na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20(vinte) de dezembro de 2010.(conforme Art. 4º do Projeto de Lei Nº 115/2010).

Portanto, do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 28 de maio de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 178/2010

Processo nº 328/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 115/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Amigos da Criança.**

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 8.000,00, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas no projeto "Pelotão Curumim/Projeto Esperança".

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que "*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras*".

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que atenderá, gratuitamente, adolescentes, na faixa de 14 a 16 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes o exercício de sua cidadania, enquanto possuidores de direitos básicos.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo ainda o repasse ser concedido somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.


Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Amigos da Criança, repassando o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **possui condições regulares de tramitação e votação .**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 328 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 328 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Amigos da Criança*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse auxílio financeiro, firmando Convênio com a Associação Amigo das Crianças, a fim de manter parceria no pagamento de despesas no desenvolvimento do projeto “Pelotão Curumim/Projeto Esperança”

A Entidade receberá o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) em parcela única, conforme aduz o art. 1º da propositura.

O artigo 2º da proposta dá alusão à contrapartida por parte da Conveniada que compromete-se em atender, gratuitamente, adolescentes, na faixa etária de 14 a 16 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, propiciando-lhes o exercício de sua cidadania.

Já o art. 3º define que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado do ofício 058/2010, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves, sendo favorável ao repasse do valor estipulado à Entidade em questão, visto que recebeu aprovação da matéria, por seus Membros, em Assembléia Ordinária realizada em 31 de março de 2010.

Está portanto a propositura acompanhada dos requisitos legais, isto é, em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, pois o objeto refere-se a concessão de auxílios financeiros à Entidade nominada, e faz-se necessário anexar ao processo, parecer do Conselho pertinente ao assunto. No entanto, o projeto fica prejudicado na medida em que não atende ao § 3º do mesmo dispositivo legal, determinando que o parecer deve




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

estar acompanhado de argumentos que o justifiquem.

Isto posto, essa Comissão é de parecer que a proposta tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário da Casa Legislativa, com ressalvas.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente


Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**
Vice- Presidente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Membro Efetivo



PROCESSO Nº **328/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 328/2010, que insere o Projeto de Lei nº 115, de 24 de maio de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMDICA, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu posicionamento favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

A Comissão ressalta que o parecer emitido pelo COMDICA, fica prejudicado no que se refere aos dispositivos legais, em especial o parágrafo 3º do artigo 19.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de realizar o projeto "PELOTÃO CURUMIM/PROJETO ESPERANÇA", no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade promoverá o projeto suprarreferido, oferecendo gratuitamente à adolescentes de 14 a 16 anos, o exercício de sua cidadania, especialmente aos que encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

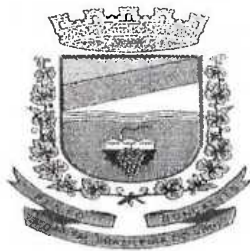
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.929, DE 31 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DA CRIANÇA.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "Pelotão Curumim/Projeto Esperança", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, adolescentes, na faixa de 14 a 16 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, propiciando-lhes o exercício de sua cidadania, enquanto possuidores de direitos básicos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1304.0824303222.245 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 585

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculado a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 4.127, de 12.04.2010.

Registrado (a) às fls. 100
e publicado (a)
Em 31 / 05 / 2010

8